

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 0371, de 11.02.2021, em favor de NIVEA CRISTINA SOUZA CHAVES, dependente do(a) ex-segurado(a) CARLOS GARCIA COSTA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3172 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/005573/2024)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 047, de 07.12.2021, em favor de DEISE NOBRE NASCIMENTO, dependente do(a) ex-segurado(a) JOSE RENATO RAMOS NASCIMENTO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3173 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/006591/2024)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 2.733, de 12.11.2020, em favor de ARNALDO DA CONCEICAO, dependente do(a) ex-segurado(a) EULALIA SOUZA DA CONCEICAO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3174 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/008653/2023)**

Assunto: Prestação de Contas do(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício de 2022.

Responsável/Interessado: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do(a) Sr(a). JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO, dando-lhe plena quitação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual. Recomendações: Que o DPE/PA aperfeiçoe o detalhamento dos resultados qualitativos e da avaliação de impacto no acompanhamento dos Programas e Ações do Plano Plurianual, de modo a possibilitar uma análise mais abrangente e precisa dos efeitos das iniciativas realizadas, contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa e da transparência na gestão pública.

**ACÓRDÃO N.º 3175 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/504611/2016)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 052/2012 - FDE.

Responsável/Interessado: HELIO LEITE DA SILVA; PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN e PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do(a) Sr(a). HELIO LEITE DA SILVA; PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3176 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/511672/2016)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 005/2011 - FDE.

Responsável/Interessado: JARDEL VASCONCELOS CARMO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do(a) Sr(a). JARDEL VASCONCELOS CARMO, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3177 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/510920/2016)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 020/2013 - FDE.

Responsável/Interessado: MAURO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA e PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do(a) Sr(a). MAURO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3178 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/511763/2016)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 005/2014 - FDE. Responsável/Interessado: JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES e MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do(a) Sr(a). JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3179 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/508791/2016)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio Nº SEDAP Nº 062/2013.

Responsável/Interessado: JOSE EUDES AGUIAR BEZERRA e ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES VALDOMIRO ALVES BEZERRA

Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do(a) Sr(a). JOSE EUDES AGUIAR BEZERRA, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3180 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/522738/2018)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 133/2014 - FDE.

Responsável/Interessado: MANOEL CARLOS ANTUNES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do(a) Sr(a). MANOEL CARLOS ANTUNES, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3181 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/508624/2018)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 015/2013 - FDE.

Responsável/Interessado: MANOEL CARLOS ANTUNES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Relator: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do(a) Sr(a). MANOEL CARLOS ANTUNES, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3182 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/506806/2019)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relatora: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 2334, de 01.08.2018, em favor de RAIMUNDA DAS GRACAS OLIVEIRA DOS SANTOS, dependente do(a) ex-segurado(a) TIAGO CORREA BRAGA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3183 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/515484/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA N.º 1791, de 30.07.2013, em favor de ELIANA GALVAO FERREIRA, no cargo de PROFESSORA CLASSE ESPECIAL, NÍVEL K, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3184 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/514313/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)